



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE CUITÉ/PB

Processo: 0001606-23.2013.8.15.0161 - PJE

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE CASADO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respetivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SALDO ID 63920356 -

nos termos do que passa a expor.

Inicialmente, como sequer consta nos autos intimação para pagamento/impugnação nos termos do art. 523, CPC, trata-se de manifestação espontâneo, portanto tempestiva nos termos do art. 218, §4º, CPC.

O pagamento nos exatos termos da condenação foi realizado de modo espontâneo, todavia a autora discordou informando que deveria ter sido quitado 15% de honorários.

Ocorre que o recurso apenas majorou os honorários para 15% **MANTENDO O RESTANTE DA SENTENÇA**.

A sentença por sua vez determinou a **DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA**, vejamos:

Diante da sucumbência recíproca, condeno autor e réu ao pagamento de custas e honorários, estes fixados em 10% do valor da condenação, na proporção de 75% para o réu e 25% para o autor, nos termos do artigo 85, §2º, do NCPC, ficando, em relação à parte autora, sua exigibilidade suspensa por força do art. 98, §3º do NCPC.

Logo, honorários majorados para 15%, todavia o réu responsável apenas por 75% do valor, ou seja **75% de 15% = 11,25%**, nos exatos termos do pagamento, vejamos:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES
Valor Nominal	R\$ 12.487,50
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Novembro/2010 a Abril/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	30/04/2013 a 31/05/2022
Honorários (%)	11,25 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	4169 dias	2,017708
Percentual correspondente	4169 dias	101,770783 %
Valor corrigido para 01/04/2022	(=)	R\$ 25.196,13
Juros(3318 dias-109,00000%)	(+)	R\$ 27.463,78
Sub Total	(=)	R\$ 52.659,91
Honorários (11,25%)	(+)	R\$ 5.924,24
Valor total	(=)	R\$ 58.584,15

			N° DA CONTA JUDICIAL 600133258911		
N° DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 31/05/2022	AGÊNCIA (PREF / DV) 1026	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	
DATA DA GUIA 30/05/2022	N° DA GUIA 1046461	N° DO PROCESSO 00000462920138150781	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA		
UF/COMARCA BARRA DE SANTA ROSA		ORGÃO/VARA VARA UNICA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 58584,15	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ALEXANDRE CASADO SILVA			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 09188252450	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 585A850EDA12E2CD					

Logo, **INEXISTE SALDO DEVIDO**, ou seja, há flagrante excesso no pedido de saldo, motivo pelo qual pugna pela procedência da impugnação e extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Cuité, 23 de novembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

